



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM GADO LEITEIRO E DE CORTE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO.**

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

---

**1. PREÂMBULO:**

---

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC** torna público que, a Prefeita Municipal, através deste e de acordo com o art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para o Município de Peritiba.

---

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:**

---

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

Essa contratação se faz necessária para atender ao programa de melhoramento genético de gado de leite e de corte. O servidor ocupante do cargo efetivo de inseminador solicitou férias, como não há outro servidor que possa estar o substituindo e também não há nenhum concurso ou processo seletivo para esse cargo vigente, é necessário que seja contratado outro profissional para este fim.

Diante do exposto, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo prefeito Paulo José Deitos a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

---

**3. OBJETO:**

---

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços autônomos de inseminação artificial em gado leiteiro e de corte para atendimento ao programa de melhoramento genético do município, conforme relação abaixo:



Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unit.	R\$ Total
1	21	Dia	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de Inseminação Artificial em bovinos de leite e de corte de produtores do Município de Peritiba atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos dias úteis de 26 de abril de 2021 à 25 de maio de 2021, de segundas às sextas-feiras das 09h às 12h e das 15h às 18h, para atender o programa de melhoramento genético existente no município. Ficando responsável pelo atendimento, transporte e execução dos serviços, de acordo com o roteiro que será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município.	190,00	3780,00
2	2100	Km	Valor por km rodado	1,30	2730,00
				<b>Total</b>	<b>6.720,00</b>

3.2. O Deslocamento, com veículo próprio do contratado, até as propriedades onde o serviço deverá ser prestado ocorrerá por conta do contratado, sendo que o município pagará por km rodado até no máximo 100km por dia. O município irá fornecer o roteiro para as inseminações até o horário de início dos serviços. Os materiais (sêmen, bainhas, luvas e nitrogênio), bem como o botijão de nitrogênio será cedido pelo Município para prestação dos serviços os quais deverão ser devolvidos ao final do contrato (exceto os materiais já utilizados).

### 3.3. **LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços):**

Os serviços serão prestados nas propriedades rurais do município de acordo com a demanda.

---

## **4. DOS PRAZOS E DATAS:**

---

4.1. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2021.

4.2. Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis de 26 de abril de 2021 até o dia 25 de maio de 2021 de segundas às sextas-feiras das 09h às 12h e das 15h às 18h.

---

## **5. CONTRATADA:**

---

5.1. **GELMIR LUIZ RAUBER**, inscrito no CPF sob o nº 018.865.779-78 e RG 3.180.562, residente na Linha Cruz e Souza, Peritiba, CEP 89.750-000.

---

## **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

---

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, até o valor de **R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais)** em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação de relatório de inseminações e relatório da quilometragem efetuada o qual deverá ser aprovado pelo fiscal.



---

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

7.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 4000 - SEC. MUN. AGRIC.,IND.,COM., E MEIO AMBIENTE  
Unidade 4003 - 4003 - Sec Munic Agricultura, Industria, Com. e Meio Amb.  
Ação 2.18 - Manutenção das Atividades Agrícolas  
Despesa 43 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

---

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

---

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo o servidor **NESTOR JOSÉ BOLL**, e no caso de seu impedimento, o servidor **GIOVANI TIAGO DAMETTO**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

---

## **9. DA GARANTIA:**

---

9.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

---

## **10. DAS AMOSTRAS:**

---

10.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

---

## **11. FORO:**

---

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

---

## **12. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

---

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

12.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

12.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

12.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



12.5. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

---

---

**13. ANEXOS:**

---

---

13.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita a minuta do contrato e também o memorial descritivo.

---

---

**14. DELIBERAÇÃO:**

---

---

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 26 de abril de 2021.

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **GELMIR LUIZ RAUBER**, inscrito no CPF sob o nº 018.865.779-78 e RG 3.180.562, residente na Linha Cruz e Souza, Peritiba, CEP 89.750-000, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 41/2021, Dispensa de licitação nº 04/2021** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços autônomos de inseminação artificial em gado leiteiro e de corte para atendimento ao programa de melhoramento genético do município, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unit.	R\$ Total
1	21	Dia	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de Inseminação Artificial em bovinos de leite e de corte de produtores do Município de Peritiba atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos dias úteis de 26 de abril de 2021 à 25 de maio de 2021, de segundas às sextas-feiras das 09h às 12h e das 15h às 18h, para atender o programa de melhoramento genético existente no município. Ficando responsável pelo atendimento, transporte e execução dos serviços, de acordo com o roteiro que será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município.	190,00	3780,00
2	2100	Km	Valor por km rodado	1,30	2730,00
				<b>Total</b>	<b>6.720,00</b>

1.2. O Deslocamento, com veículo próprio do contratado, até as propriedades onde o serviço deverá ser prestado ocorrerá por conta do contratado, sendo que o município pagará por km rodado até no máximo 100km por dia. O município irá fornecer o roteiro para as inseminações até o horário de início dos serviços. Os materiais (sêmen, bainhas, luvas e nitrogênio), bem como o botijão de nitrogênio será cedido pelo Município para prestação dos serviços os quais deverão ser devolvidos ao final do contrato (exceto os materiais já utilizados).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis de 26 de abril de 2021 até o dia 25 de maio de 2021 de segundas às sextas-feiras das 09h às 12h e das 15h às 18h.



2.2. O valor ajustado a ser pago para a contratada é de até **R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais)**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação de relatório de inseminações e relatório da quilometragem efetuada o qual deverá ser aprovado pelo fiscal.

2.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, e deverá apresentar ainda relatório com os dias/horários trabalhados.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a)** Pelo término do prazo contratual em 31/12/2021.
- b)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 4000 - SEC. MUN. AGRIC.,IND.,COM., E MEIO AMBIENTE

Unidade 4003 - 4003 - Sec Munic Agricultura, Industria, Com. e Meio Amb.

Ação 2.18 - Manutenção das Atividades Agrícolas

Despesa 43 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;

**b)** Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**c)** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b)** Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c)** No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- e)** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 inciso III da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d)** Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e)** Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



7.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo o servidor **NESTOR JOSÉ BOLL**, e no caso de seu impedimento, o servidor **GIOVANI TIAGO DAMETTO**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A Contratada deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 26 de abril de 2021.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

---

**GELMIR LUIZ RAUBER**  
Contratada

---

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**GIOVANI TIAGO DAMETTO**  
Fiscal do Contrato

---

**NESTOR JOSÉ BOLL**  
Fiscal do Contrato